

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1003/2018**  
**CONTRATO ADM Nº 013/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
ESTADO DO RS – DOE-e – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

**PROCERGS**

**PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 0044/2018, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL****CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Estado do RS – DOE-e, dos atos do **BADESUL**, seguindo as instruções constantes no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, bem como nas Cláusulas deste Contrato.
- 1.2. O **BADESUL** poderá fazer as publicações em dois cadernos do DOE-e, conforme segue:
- 1.2.1. Diário Oficial do Estado – Caderno DOE: através do Sistema de Gerenciamento de Matérias - SGM, de propriedade da SMARH – Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.
- 1.2.2. Diário de Indústria e Comércio – Caderno DIC: através do site <http://www.diariooficial.rs.gov.br> (Sistema DOE).

**CLÁUSULA 2ª DA EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços/tarefas:
- 2.1.1. Para utilização dos Sistemas SGM e DOE, o **BADESUL**, através de usuário designado, deverá fazer o credenciamento junto à **PROCERGS**.
- 2.1.2. O **BADESUL** deverá verificar no site citado na Cláusula Primeira, as instruções e limite máximo de horário para publicação de matérias para o próximo dia útil, devendo o usuário conhecer as normas de publicação e demais orientações da **PROCERGS** disponíveis naquele local.
- 2.1.3. O acesso à área restrita dos Sistemas SGM e DOE exigem o uso de senha pessoal e intransferível.
- 2.1.4. O **BADESUL** deverá designar usuário ou representante, quando do credenciamento, com plenas condições para realizar transações no Sistema DOE em seu nome, devendo declarar expressa concordância ao termo de credenciamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância.
- 2.1.5. Caberá ao **BADESUL** enviar as matérias a serem publicadas no Caderno DIC, de acordo com a formatação exigida pela **PROCERGS**.
- 2.1.6. O **BADESUL** receberá comprovante de recebimento após cada transmissão bem sucedida de matéria, cancelamento, bem como da publicação efetuada enviadas através do Sistema DOE (matérias Caderno DIC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- 2.1.7. A alteração do conteúdo de uma matéria já liberada será admitida exclusivamente, mediante a utilização das transações, através de rotina específica dos Sistemas SGM e DOE, respeitado o horário limite fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.
- 2.1.8. É facultado ao **BADESUL** cancelar a publicação das matérias liberadas, mediante o uso de transações específicas dos Sistemas SGM e DOE, desde que o faça dentro do horário limite para envio da publicação, fixado no site <http://www.diariooficial.rs.gov.br>, e desde que não publicada a matéria.

**CLÁUSULA 3ª DOS PREÇOS**

- 3.1. Os preços, base **junho/2018**, são os previstos na Tabela de Preços constante no ANEXO I deste instrumento, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2. O valor de cada publicação será apurado individualmente de acordo com a Tabela de Preços do **DOE-e**, previsto no ANEXO I, sendo que a mesma apresenta tipos distintos de cobrança:
- 3.2.1. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Publicações, a medida de faturamento será por cm (centímetro) de altura da matéria publicada.
- 3.2.2. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página simples), a medida de faturamento será a quantidade de páginas da matéria publicada. Cada página, independente da quantidade de linhas, será considerada uma página.
- 3.2.3. Para fins de apuração de valor da publicação, do item Balanço em PDF (página dupla), a medida de faturamento será a quantidade de páginas duplas da matéria publicada. Cada página dupla, independente da quantidade de linhas, será considerada uma página.
- 3.3. Mensalmente a **PROCERGS** fará a apuração da totalização dos centímetros e/ou páginas publicadas para fins de faturamento.
- 3.4. Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL**CLÁUSULA 4ª DO RECURSO FINANCEIRO**

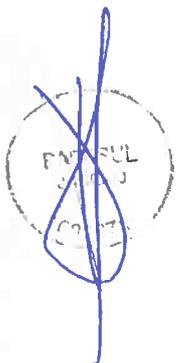
- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do **BADESUL**.

**CLÁUSULA 5ª DOS PRAZOS**

- 5.1. Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2. O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.3. A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

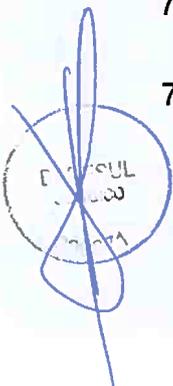
**CLÁUSULA 6ª DAS GARANTIAS**

- 6.1. A **PROCERGS** garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2. As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos do **BADESUL**, bem como os causados por força da natureza, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.3. Os arquivos originais serão guardados pela **PROCERGS** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação. Período em que o **BADESUL** poderá solicitar esclarecimentos ou reclamar eventuais incorreções na publicação. Passado esse prazo, os arquivos serão inutilizados pela **PROCERGS**, entendendo-se que a publicação foi correta e adequadamente realizada, para todos os fins de direito. A inutilização dos arquivos pela **PROCERGS** não gerará ao **BADESUL** direito de reclamação, multa ou indenização de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL**CLÁUSULA 7ª DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.3. A protocolização do documento fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da PROCERGS.
- 7.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a PROCERGS:
- 7.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 7.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.8. Constatando-se situação de irregularidade da PROCERGS junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.9. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à PROCERGS a ampla defesa.
- 7.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da PROCERGS, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 7.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social



SK

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL**

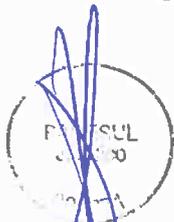
- sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 7.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 7.12. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da PROCERGS a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.13. Pelos serviços prestados, o BADESUL pagará à PROCERGS a remuneração apurada em cada Termo de Recebimento, que corresponde a uma Ordem de Serviço;

**CLÁUSULA 8ª DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento apurado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

**CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês data-base inicial ou último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

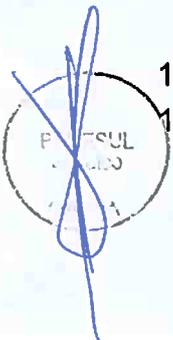
IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **BADESUL** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **BADESUL** autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **BADESUL**.
- 11.6. Manter sigilo sobre as informações confiadas pelo **BADESUL**.
- 11.7. Manter equipe com conhecimento técnico do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- 11.8. Comunicar ao **BADESUL** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o **BADESUL** e responder pela correta execução do mesmo.

**CLÁUSULA 12ª DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

- 12.1. Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2. Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato.
- 12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4. Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato.
- 12.7. Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (Help Desk), quando for constatado algum problema na prestação do serviço.
- 12.8. Aceitar os termos e condições gerais de uso do Sistema DOE, através do credenciamento no Sistema.
- 12.9. Responder, através de usuário designado pelo **BADESUL**, pela veracidade e exatidão das informações prestadas no credenciamento.
- 12.10. Responsabilizar-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas nos Sistemas SGM e DOE, não cabendo à **PROCERGS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 12.11. Responder pelo teor das matérias enviadas para publicação, não cabendo, à **PROCERGS**, responsabilização civil e/ou criminal por eventuais danos causados pelo conteúdo da publicação.
- 12.12. Responsabilizar-se pelas ações dos Sistemas SGM e DOE pertinentes ao envio da matéria para publicação, bem como cancelamentos, devendo acompanhar a situação das suas solicitações.
- 12.13. Responsabilizar-se, a cada, publicação, através de usuário designado o que segue:
- a) Que é representante do **BADESUL** e está devidamente autorizado a solicitar, em seu nome a publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar, em nome deste a publicação da matéria no DOE-e;
  - b) Garantir a veracidade e a exatidão das informações, responsabilizando-se pelo teor das matérias enviadas para publicação, limitando-se a **PROCERGS** a providenciar sua inserção na edição solicitada;
  - c) Responsabilizar-se pelos custos gerados, na origem, pela transmissão das matérias, bem como pelos custos decorrentes da publicação;
  - d) Informar a data de publicação da matéria no DOE-e;
  - e) Respeitar as especificações dos padrões de formatação estabelecidas pela **PROCERGS**, a cada envio de arquivos via Sistema DOE (matérias Caderno DIC);
  - f) Responsabilizar-se pela qualidade da edição da matéria enviada via Sistema DOE (matérias Caderno DIC) e pela compatibilidade do arquivo, pois delas depende a formatação final da publicação;
  - g) Responsabilizar-se pelo conteúdo da matéria ou pela má utilização dos Sistemas SGM e DOE, eximindo a **PROCERGS** por qualquer responsabilidade civil e/ou criminal.
- 12.14. Responsabilizar-se pela ciência e concordância aos Termos e Condições Gerais de Uso do Sistema DOE e de Aceite de Publicação.
- 12.15. Comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do Sistema DOE.

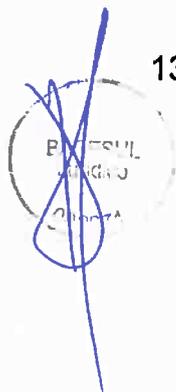
**CLÁUSULA 13ª DAS SANÇÕES**

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o **BADESUL** poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à **PROCERGS**, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **PROCERGS**:
- 13.2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 13.2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 13.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **PROCERGS** descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.
- 13.4. A **PROCERGS** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1. Advertência, por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **BADESUL**;
- 13.4.2. Multa:
- 13.4.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 13.4.2.2. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.5. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **PROCERGS**.
- 13.7.1. Se o valor a ser pago à **PROCERGS** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância total será recolhida pela **PROCERGS** no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL**

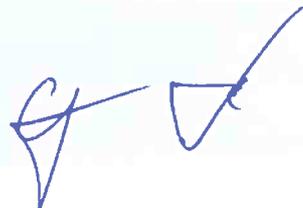
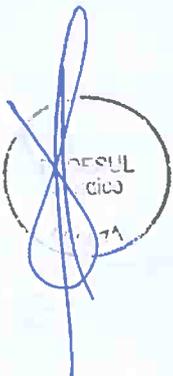
- da proporcionalidade.
- 13.9. A aplicação de sanções não exime a **PROCERGS** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.11. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA 14ª DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do contrato, será o Superintendente da Superintendência de Administração.

**CLÁUSULA 15ª DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do técnico Patrica E. Dutra, que será o contato com a PROCERGS, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela PROCERGS, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à PROCERGS as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a PROCERGS, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- 15.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à PROCERGS, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 15.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto à PROCERGS, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA 16ª DA RESCISÃO**

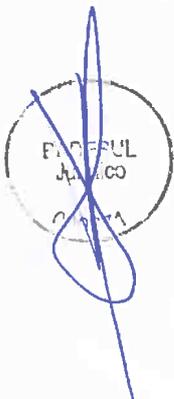
- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A **PROCERGS** reconhece os direitos do **BADESUL** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações.

**CLÁUSULA 17ª DAS VEDAÇÕES**

- 17.1. É vedado à **PROCERGS**:
- Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
  - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **BADESUL**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 18ª DAS ALTERAÇÕES**

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2. A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

- 18.3. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA 19ª DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **BADESUL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA 20ª DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 20.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 20.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **BADESUL**.
- 20.3. A **PROCERGS** não se responsabiliza pelo conteúdo da matéria a ser publicada, tampouco por falhas, incorreções ou erros eventualmente praticados pelo **BADESUL**.
- 20.4. Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.
- 20.5. A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 20.6. O **BADESUL** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 20.7. O presente contrato deverá ter sua súmula publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA 21ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

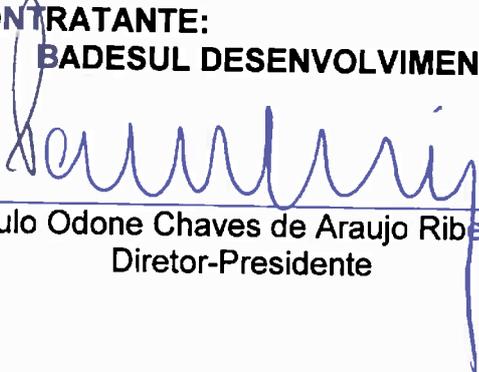
21.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

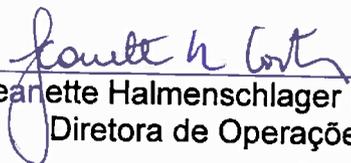
E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de junho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,  
Diretor-Presidente

  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Diretora de Operações

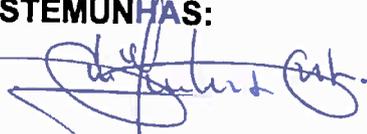
**PROCERGS:**

**PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

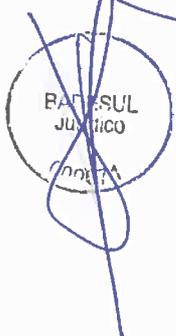
  
Sérgio René D. Dalanhol  
Diretor Técnico  
Representante da PROCERGS

  
Antonio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente  
Representante da PROCERGS

**TESTEMUNHAS:**

  
César Martins da Cunha  
CPF/MF: 764.429.260-87

  
Sirlei Ana Kieling Vallandro  
CPF/MF: 380.238.650-72







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
BADESUL

## ANEXO I.

## DOE-DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

01 PUBLICAÇÕES	R\$
DOE.01.102021 - Publicações no mês (por cm)	64,47
02 BALANÇOS	R\$
DOE.02.102210 - Balanços no mês (por página simples)	6.860,70
DOE.02.102220 - Balanços no mês (por página dupla)	15.093,54
<b>VIGENCIA: JUN/2018- MAI/2019</b>	



